PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2022.

EMENTA: Acrescenta dispositivos ao art. 11, da Lei Complementar nº 89, de 2 de junho de 2021, que modificou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e a Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021.

AUTOR: Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 16 de setembro de 2022.

RELATOR: Dirceu Luiz Boaretto - Podemos.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

A matéria em tela visa acrescenta dispositivos ao art. 11, da Lei Complementar nº 89, de 2 de junho de 2021, que modificou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e a Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021.

Aduz o proponente que com a recente aprovação da reforma previdenciária a nível local e em decorrência de sua efetiva implantação, a PATOPREV verificou a necessidade de se efetuar ajustes nas leis ora aprovadas,

visando corrigir truncamento de interpretações e conflitos de legislações do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC), esses ajustes envolvem 2 (duas) alterações, a primeira na Lei Ordinária nº 5825, de 18 de outubro de 2021 e a segunda, na Lei Complementar nº 89, de 2 de julho de 2021, em dispositivos destas 2 (duas) legislações que estão interrelacionados entre si, ou seja, alteração na legislação que reestruturou o RPPS de Pato Branco (Lei Complementar nº089/2021) em razão da necessidade de readequação do artigo 5º da Lei nº 5.825/2021.

O proponente traz ainda a informação de que a Lei Municipal nº 5825/2021 que instituiu o Regime de Previdência Complementar determinou dentro das regras constitucionalmente previstas, que a vinculação ao RPC seria somente obrigatória para os servidores admitidos após a sua implantação, o que veio ocorrer efetivamente no âmbito do município de Pato Branco a partir de 25/03/2022. Contudo, a Constituição Federal permitiu, e a lei local tem essa previsão, que quem já estivesse no quadro antes da implantação, também pudesse de forma espontânea migrar para o Regime de Previdência Complementar. Nesta perspectiva, o artigo 5º da referida lei nº 5825/2021 previu as condições para essa migração, as quais encontram-se no bojo do presente projeto de lei.

II - VOTO DO RELATOR

Diante da magnitude da matéria em tela, o voto deste relator é favorável a regimental tramitação do Projeto de Lei Complementar 06/2022.

Pato Branco, 14 de outubro de 2022.

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos
ACT-Safeweb 14/10/2022
15:43:24

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 e art. 63 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 14 de outubro de 2022, analisaram a matéria na sua íntegra, acompanhando dessa maneira o voto do relator ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2022.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2022.

JOECIR BERNARDI
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 14/10/2022 15:42:41

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
VEREADORA - PP
ACT-Safeweb 14/10/2022 15:42:01